



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

Câmara Municipal de Matupá-MT

PROTOCOLO

N.º: 113

Data: 19/02/24

Valdeir Antonio Bert

Coordenador Geral  
M.º Port. nº: 022/2072

## DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS

<p>Prop.: <u>Parecer</u> Nº: <u>21/24</u></p> <p>Aprovado <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Rejeitado <input type="checkbox"/></p> <p>Unanimidade <input type="checkbox"/></p> <p>Maioria <input type="checkbox"/></p> <p>Dois Terço <input type="checkbox"/></p> <p>Marcos Icassatti Rorte Presidente</p>	<p>( X ) PROJ. LEI COMPLEMENTAR</p> <p>( ) PROJ. DE LEI</p> <p>( ) PROJ. DECRETO LEGISLATIVO</p> <p>( ) PROJ. DE RESOLUÇÃO</p> <p>( ) REQUERIMENTO</p> <p>( ) INDICAÇÃO</p> <p>( ) MOÇÃO</p> <p>( ) PARECER</p>	<p>021/24</p>
---	---	---------------

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

### Parecer Conjunto Nº 021/24 Ref.- PLO nº 1257/24

**Súmula:** "Autoriza o poder executivo a fazer cessão de uso, em comodato, de bem móvel público municipal com a associação de pais e amigos dos excepcionais de matupá - APAE e dá outras providências."

**Autoria:** Poder Executivo

### Da Matéria:

A presente proposição visa doar em comodato pelo prazo de 10 anos um ônibus Marcopolo Volare W-L E-O, cadastrado no patrimônio sob nº 24623, Placa SH1H51, cor branca.

O texto normativo deixa claro que o uso será exclusivamente para transportes de Aluno da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matupá, que também deterá a guarda e responderá pelos danos causados, inclusive contra terceiros.

Não foi encaminhado o respectivo Contrato, apenas Ofício Solicitando Urgência.

Eis o breve relato.

### Da legalidade:

O Termo de Colaboração não veio anexado, e sem dúvida há um acréscimo muito significativo nos valores apresentados, nas alterações apresentadas no presente projeto de lei, o que não é possível a esta signatária aferir a necessidade do beneficiário, o que também não é meu mister, afinal os senhores vereadores que conhecem a cidade e as instituições e detêm conhecimento necessário para verificar se a verba é necessária ou não.

Todavia, lembro que trata-se de educação o que é inegável o interesse público da proposição principalmente por tratar de educação especial.

A teor do instituto previsto no § 6º do Art. 76 da nova lei de licitações *in verbis*:

**Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

...



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

*II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;*
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;*
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;*
- d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;*
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;*
- f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.*

## Da constitucionalidade:

A constitucionalidade e conferida no Art. 30 Inciso Art. 30, Inciso I

## Compete aos Municípios:

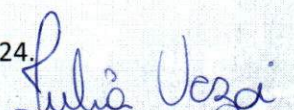
- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

## Conclusão:

A teor da Lei de Licitações, mister ponderar que é incontestado o Interesse Público, na análise da propositura, de modo que não há empecilhos legais e constitucionais para doação, cujo intuito é o transporte dos educandos da associação, sugerindo apenas que os nobres vereadores verifiquem a situação física do objeto da doação, a fim de aferir se o mesmo é adequado para o transporte das crianças. Assim, esta signatária não constatou nenhum óbice para tramitação do Projeto de Lei ora analisado, portanto **esta relatoria opina favoravelmente com a tramitação, discussão e deliberação da proposta em tela**, na forma como se apresenta.


Este é o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2024.

  
Vereadora JULIA UCZAI  
Relatora

## Comissão Constituição Justiça e Redação

- voto com o relator
- não voto com o relator

  
Ver. Carmilton Lopes Jorge  
Presidente

- voto com o relator
- não voto com o relator

  
Ver. Douglas Aparecido Picotte Batista  
Membro

## Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

- voto com o relator  
 não voto com o relator

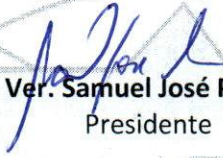
  
Ver. Douglas Aparecido Picotte Batista  
Presidente

- voto com o relator  
 não voto com o relator

  
Ver. Elisandro dos Santos Soares  
Membro

## Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

- voto com o relator  
 não voto com o relator

  
Ver. Samuel José Pereira  
Presidente

- voto com o relator  
 não voto com o relator

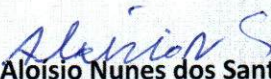
  
Ver. Silvano Ramos da Silva  
Membro

## Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

- voto com o relator  
 não voto com o relator

  
Ver. José de Jesus Louredo  
Presidente

- voto com o relator  
 não voto com o relator

  
Ver. Aloisio Nunes dos Santos  
Membro